

# PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

## DECISÕES

### DECISÃO Nº 092, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Processo Administrativo nº 3185/2018

Fornecedor/Representado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 312/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**THIAGO MOTA ROMERO**

Diretor Executivo

PROCON-LD

---

### TJRPROCON: ACÓRDÃO Nº 53/2021

Processo Administrativo nº 2563/2018 - RECURSO VOLUNTÁRIO

Auto de Infração nº 206/2018

Decisão de 1ª instância nº 069/2020

Fornecedor: CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.

Relatora: Salete Teresinha de Souza

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. DESISTÊNCIA RECURSAL E PEDIDO DE EMISSÃO DE BOLETO PARA PAGAMENTO DA MULTA FIXADA PELA PRIMEIRA INSTÂNCIA APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E ENQUANTO PENDENTE DE JULGAMENTO PELA INSTÂNCIA RECURSAL. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Londrina, 28 de setembro de 2021.

---

### TJRPROCON: ACÓRDÃO Nº 49/2021

Processo Administrativo nº 2657/2018 - RECURSO VOLUNTÁRIO

Auto de Infração nº 231/2018

Decisão de 1ª instância nº 17/2021

Fornecedor: BANCO BMG S/A

Relator: Tatiane Boneto Pinheiro

EMENTA: NÃO APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DE CONTRATO. VIOLAÇÃO AO DIREITO BÁSICO À INFORMAÇÃO. PLEITO DO CONSUMIDOR ATENDIDO APENAS APÓS A LAVRATURA DO AUTODE INFRAÇÃO. SANÇÃO APLICADA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA MOTIVAÇÃO, LEGALIDADE, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NA ÍNTEGRA.

Londrina, 29 de setembro de 2021.

---

### TJRPROCON: ACÓRDÃO Nº 37/2021

Processo Administrativo nº 2908/2018

Auto de Infração: 247/2018

Decisão de 1ª instância: 027/2021

Fornecedor: CLARO S.A.

Relator (a): Lia Correia

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO VOLUNTÁRIO. MULTA APLICADA POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 6º, VI E 42, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI FEDERAL Nº 8078/1990. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Londrina, 29 de setembro de 2021.

---

### TJRPROCON: ACÓRDÃO Nº 52/2021

Processo Administrativo nº 2963/2018 - REMESSA NECESSÁRIA

Auto de Infração nº 251/2018

Decisão de 1ª instância nº 031/2021

Fornecedor: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Relatora: Tatiane Boneto Pinheiro

EMENTA: REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. NÃO RENOVAÇÃO/MIGRAÇÃO DE SEGURO PRESTAMISTA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO E DANOS MATERIAIS. NÃO FOI POSSÍVEL A CONSTATAÇÃO PELOS DOCUMENTOS ANEXADOS AOS AUTOS. INSUBSISTENTE AUTO DE INFRAÇÃO. REMESSA NECESSÁRIA. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR UNANIMIDADE.

Londrina, 29 de setembro de 2021.

---

### TJRPROCON: ACÓRDÃO Nº 47/2021

Processo Administrativo nº 3009/2018 - REMESSA NECESSÁRIA

Auto de Infração nº 256/2018

Decisão de 1ª instância nº 036/2021

Fornecedor: BANCO ITAÚ S.A.

Relatora: Tatiane Boneto Pinheiro